

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.011/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II”.**

**Processo Licenciamento nº: 190.000.448/2006**

**Processo de Compensação nº 391.000.670/2011**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada pelo seu presidente, **ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de

significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor total de R\$ 276.268,94 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento **SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO II**, cujos recursos deverão ser destinados em favor da Unidade de Conservação: **Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo**, de acordo com a Deliberação nº 001/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, estando, também, em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR 2011, prorrogado para o ano de 2012, conforme Deliberação nº015/2012 da CCA/IBRAM, previamente aprovado pela CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a TERRACAP ficará responsável pela elaboração dos projetos, quando for o caso, e execução das obras e serviços no Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, de acordo com o que segue:
- Instalação de Playground;
  - Instalação de PEC;
  - Instalação de Circuito Inteligente;
  - Complementação de cerca;
  - Reforma da sede.

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental estabelecido, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da TERRACAP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Do IBRAM:**

- 2.1 Solicitar cada um dos serviços relacionados no item 1.2 à TERRACAP, por meio de um Plano de Execução de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos para o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo.
- 2.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 2.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 2.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP.

### **II – Da TERRACAP:**

- 2.5 Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Plano de Execução de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos um cronograma físico-financeiro de execução de obras e entrega dos produtos descritos no item 1.2, para a aprovação do IBRAM.
- 2.6 Caso os termos e prazo apresentados no cronograma físico-financeiro elaborado pela TERRACAP não seja aprovado pelo IBRAM, a TERRACAP terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação para elaboração de um novo cronograma.
- 2.7 Executar de forma plena a compensação ambiental conforme Plano de Execução de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos para o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela TERRACAP e aprovado pelo IBRAM.
- 2.8 Apresentar o projeto executivo referente às obras de reforma da sede, acompanhado de ART registrada no CREA-DF, para análise e aprovação prévia ao início da obra por parte do IBRAM.

- 2.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 2.10 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 2.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 4.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das cláusulas anteriores será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 4.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 5.1 O não cumprimento pela TERRACAP dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRACAP terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da TERRACAP, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à TERRACAP.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

6.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

7.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fica revogado o Termo de Compromisso nº 200.000.015/2009, de 15 de setembro de 2009, formalizado entre o IBRAM e a TERRACAP.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito,

Brasília-DF,        de Novembro de 2012.

---

**NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF  
Presidente

---

**ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS**  
TERRACAP  
Presidente

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: